



Número: **0802656-15.2026.8.18.0031**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **16/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 767.380,97**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARNAIBA SPORT CLUB (AUTOR)	
	GUSTAVO AMORIM DE BARROS (ADVOGADO)
LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94017889	08/04/2026 23:57	Petição - Laudo de Constatação Prévia - LRF Líderes	Petição (outras)
94017890	08/04/2026 23:57	01. E-mail de prestação de contas das despesas	Outros Documentos

LRF

LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Parnaíba Sport Club

Processo nº. 0802656-15.2026.8.18.0031

1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-03 em 10/04/2026 10:48:01

Número do documento: 26040823572000000000087375096

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040823572000000000087375096>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/04/2026 23:57:20

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PARNAÍBA/PI

Parnahyba Sport Club
Pedido de Recuperação Judicial
Processo n.º 0802656-15.2026.8.18.0031

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA. (“LRF Líderes”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.762/0001-64, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280, servindo o endereço indicado para fins de receber quaisquer intimações e/ou comunicações oficiais e extrajudiciais (cf. art. 77, V, do CPC), neste ato representada por sua sócia-administradora, a Dra. **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, inscrita na OAB/PE n.º 30.920, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida pelo **PARNAHYBA SPORT CLUB** (“PARNAHYBA”), em atenção à decisão de id. 92954633, apresentar o presente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** (“Laudo”), na forma do art. 51-A, da Lei 11.101/05 (“LREF”), em que tecerá comentários acerca da **regularidade e completude da documentação apresentada no processo até o dia 8/4/2026**, à luz dos requisitos dispostos nos arts. 1º, 3º, 47, 48 e 51 da LREF, bem como irá expor todas as considerações pertinentes **acerca da verificação das reais condições de funcionamento das atividades, mediante a visita in loco realizada no principal estabelecimento do clube**, pelas razões de fato e de direito que passa a minudenciar.

 www.lrfli.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



1 SUMÁRIO

1	SUMÁRIO	3
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
3	BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA E ATUALIDADE DO CLUBE.....	6
4	RAZÕES DA CRISE APONTADAS PELO PARNAHYBA	7
5	REQUISITOS GERAIS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL: LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA (art. 1.º e 3º da LREF).....	9
	5.1. Legitimidade do PARNAHYBA para requerer recuperação judicial	9
	5.2. Competência do Juízo de Parnaíba/PI	10
6	CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DOS EMPREGOS, PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL E À ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 47 DA LREF)	10
7	ANÁLISE DA REGULARIDADE E COMPLETUDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA À LUZ DOS ARTS. 48 E 51 DA LREF	12
	7.1. Requisitos do art. 48 da LREF (Legitimação para requerer recuperação judicial).....	12
	7.2. Requisitos do art. 51 da LREF (Documentação instrutória do pedido de recuperação judicial)	13
	7.3. Comentários sobre a documentação.....	15
8	VISITAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	17
9	ESSENCIALIDADE DE BENS PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL.....	21
10	CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS	22



2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Dentre os mecanismos do sistema de insolvência brasileiro, a recuperação judicial é ação judicial, que possibilita ao devedor uma renegociação coletiva do seu passivo sujeito aos efeitos do regime, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais dela decorrentes, tais como os empregos, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de tributos e a geração de riquezas em geral.

2. Com efeito, a capacidade da empresa em crise para gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico do processo de recuperação judicial. Em suma, a legislação falimentar pretende “*possibilitar a recuperação do recuperável e liquidar rapidamente o negócio economicamente inviável*”,¹ evitando que sejam preservadas atividades estéreis e não geradoras de quaisquer benefícios que justifiquem o esforço imposto aos credores e à sociedade em geral no processo recuperacional.

3. Nesse contexto, a figura da **constatação prévia**, expressamente disposta no art. 51-A da LRF,² é mecanismo apto a identificar, com segurança, o enquadramento ou não das empresas requerentes da recuperação judicial à hipótese para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de ser dispendido esforço judicial e legal em vão.

4. Na constatação prévia, o profissional de confiança, nomeado pelo Juízo, verificará: **a)** a regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial da recuperação judicial, em conformidade com LRF; e **b)** as reais condições de funcionamento da devedora – tudo visando conferir ao magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.³

5. Assim, em atenção à legislação de regência, à decisão de id. 92954633, que nomeou a LRF Líderes em Recuperação Judicial Ltda. para apresentação do Laudo, bem como à Recomendação n.º 57/2019 do CNJ, o presente Laudo de Constatação Prévia adotou as seguintes premissas, quais sejam:

- As conclusões e resultados do Laudo se baseiam exclusivamente nas informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelo PARNAHYBA, que constam nos autos do processo de n.º 0802656-15.2026.8.18.0031, que tramita 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, até o dia 8/4/2026;

¹ SCALZILLI, João Pedro. **Recuperação de empresas e falência**: teoria e prática na Lei 11.101/2005. João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. São Paulo: Almedina, 2023, p. 151.

² LRF. Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a **constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial**.

³ *Ibidem.*, p. 664.



- O objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca: **a)** da regularidade e completude da documentação apresentada pelo PARNAHYBA (*cf.* art. 51-A, *caput*, da LREF); **b)** das reais condições de funcionamento do clube (*cf.* art. 51-A, §5, da LREF); e, se for o caso, **c)** da presença de eventuais indícios de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial (*cf.* art. 51-A, §6º, da LREF);
- Para chegar às conclusões apresentadas no Laudo, mesmo que parciais, entre outros aspectos, a LRF Líderes: **a)** tomou como boas e válidas as informações contidas nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pelo PARNAHYBA na petição inicial; **b)** realizou visita ao estabelecimento do PARNAHYBA (CT Petrônio Portela), bem como de outros imóveis de propriedade do clube entre os dias 30/3/2026 e 1/4/2026; e **c)** conduziu reuniões com a equipe jurídica e contábil do PARNAHYBA, bem como seus dirigentes, visando obter esclarecimentos acerca dos itens apresentados na petição inicial;
- A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se a integridade formal e material. As informações prestadas pelo PARNAHYBA não foram objeto de auditoria ou exame independente, bem como não foi objeto do presente Laudo a análise da viabilidade do negócio em si,⁴ embora tenham sido consideradas as condições de operacionalidade atuais;
- Para consecução do objetivo do presente Laudo, a LRF Líderes contou com equipe multidisciplinar, formada pelos profissionais subscritores, com formação jurídica, contábil e financeira, que já atuaram em casos de recuperação judicial e são dotados de repertório técnico e experiência prática em direito da insolvência.

6. Diante das premissas apontadas e da expressa limitação do escopo do trabalho desta Auxiliar na decisão de id. 92954633, alinhado com o disposto no art. 51-A da LREF, a análise da LRF Líderes se restringirá à conferência da existência de atividade e à completude da documentação apresentada pelo PARNAHYBA até o dia de hoje (8/4/2026), não cabendo, no presente momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a sua viabilidade econômica.

⁴ “O objetivo da constatação não é analisar a viabilidade de recuperação, mas constatar que a empresa está em funcionamento, qual é o principal estabelecimento para fins da definição da competência e que as descrições feitas na petição inicial e na documentação que a acompanham correspondem à realidade.” BARROS NETO, Geraldo Fonseca de. **Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência**: comentada e comparada. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 78.



3 BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA E ATUALIDADE DO CLUBE

7. O PARNAHYBA SPORT CLUB, fundado em 1/5/1913, é o clube mais antigo do Piauí. Em atividade contínua desde então, soma 112 (cento e doze) anos de forte tradição, disputando o campeonato estadual desde 1916.

8. A história do clube está imbricada com a própria história da cidade de Parnaíba, no litoral do Piauí, considerada o berço do futebol piauiense, por incentivo inicial dos ingleses que ali habitavam e das famílias influenciadas pela cultura britânica,⁵ todos influentes no comércio de couros, babaçu, cera de carnaúba, dentre outros para a Europa Ocidental.⁶

9. O PARNAHYBA formou gerações de atletas do litoral piauiense. Suas cores azulinas, inspiradas nos uniformes do Everton Football Club, da Inglaterra, tornaram-se símbolo de uma identidade esportiva que extravasa os limites do campo e integra a memória afetiva da população parnaibana. Seus torcedores são chamados de “azulinos”. O time é conhecido como “Tubarão do Litoral” e o seu mascote é o Tubarão.

10. Entre suas conquistas, estão 13 títulos do Campeonato Piauiense (1916, 1919, 1924, 1925, 1927, 1929, 1930, 1940, 2004, 2005, 2006, 2012 e 2013). Foi o clube tricampeão contínuo do Campeonato Piauiense: 2004, 2005 e 2006. Acumula 3 vitórias da Taça Estado do Piauí (2004, 2012 e 2017). Mais recentemente, foi Vice-Campeão em 2022 e 2024.



Registro de 2006, quando da terceira conquista do Campeonato Piauiense

⁵ “Pouco antes da primeira grande guerra, Parnaíba tinha sua larga pauta de exportação para países da Europa Ocidental, produtos primários, como cera de carnaúba, amêndoa de babaçu, semente de mamona, coco tucum, peles e couros diversos, borracha de maníçoba e produtos agrícolas, chifres etc. Este fato trouxe um intercâmbio comercial e cultural de relevante significação, levando a algumas famílias “patricias” a mandarem seus filhos estudarem em colégios europeus, para que aprendessem, além da língua, as técnicas mais avançadas do momento. [...] Na volta ao lar, esses rapazes traziam hábitos e costumes novos, adquiridos no além-mar. Entre esses, o do futebol, grande novidade esportiva da época, que começava a ganhar campo em todo o mundo.” REBELO, Goethe Pires Lima. **Tempos que não voltam mais**: crônica sobre a Parnaíba antiga. Rio de Janeiro: ADOIS, 1984, p. 61.

⁶ BARROS, Fransuel Lima de. **O Piauí Entra Em Campo**: as condições sociais para o surgimento do futebol no Piauí 1916-1941 / Universidade Federal do Maranhão: Fransuel Lima de Barros. 2024.

11. Forte na sua dimensão cultural, em 2021, foi sancionado o projeto de Lei 4.707, que elevou o PARNAHYBA, seu uniforme azulino, o escudo do clube e a própria torcida, a categoria de Patrimônio Histórico, Cultural e Desportivo Imaterial do Município de Parnaíba/PI.⁷

12. Em 2026, o PARNAHYBA ocupa a posição de n.º 107 no Ranking Nacional dos Clubes (RNC) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), com 608 (seiscentos e oito) pontos, sendo o terceiro clube listado do Piauí, atrás apenas do Altos (PI) e do Fluminense (PI).⁸ Atualmente, disputa a Série “D” do Campeonato Brasileiro de Futebol (CBF) e a Segunda Divisão do Campeonato Piauiense de Futebol.

13. Assim, o PARNAHYBA, além de agente econômico constituído sob a forma de associação civil, desenvolvedora de atividade empresarial na operação de futebol, atua também como agente estruturante da identidade de Parnaíba/PI. A sobrevivência institucional do clube durante todas essas décadas e a continuidade de suas atividades são, por isso, questões que ultrapassam o plano desportivo e econômico, alcançando o patrimônio cultural e social da municipalidade.

14. Hoje, o PARNAHYBA é gerido pelos Srs. EURELIANO SAVIO GOMES BARROS e PETRARCA DAMASCENO ALELAF, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do clube, eleitos para o triênio de 2024-2027.

4 RAZÕES DA CRISE APONTADAS PELO PARNAHYBA

15. De acordo com a narrativa que consta na petição inicial datada de 16/3/2026, o PARNAHYBA requereu “*Recuperação Judicial com Tutela de Urgência*”, em que relata enfrentar crise generalizada em função da redução de liquidez, da exaustão do caixa e de bloqueios judiciais sobre seus ativos.

16. Segundo consta, quando assumiu a presidência do PARNAHYBA em 2022, o Sr. EURELIANO SÁVIO GOMES BARROS afirma ter encontrado o clube em situação crítica de paralisação operacional: sem fornecimento de energia e água e com inúmeras obrigações inadimplidas. A crise, segundo relata, é decorrente do “*acúmulo histórico de passivos herdados, agravado por sucessivos bloqueios judiciais sobre as principais fontes de receita da entidade*” (id. 92565571, p. 8).

17. Desde então, o clube passou por uma alegada reestruturação captando recursos através de convênios, parcerias e patrocínios com entes públicos e instituições privadas. O ciclo de investimentos, segundo dito, fez com que, no mesmo ano de 2022, o PARNAHYBA conquistasse

⁷ Lei é sancionada e torna Parnahyba patrimônio histórico, cultural e desportivo no Piauí. GE – Globo Esporte, [Parnaíba, PI]. Disponível em: <https://ge.globo.com/pi/futebol/times/parnahyba/noticia/lei-e-sancionada-e-torna-parnahyba-patrimonio-historico-cultural-e-desportivo-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 7 abr. 2026.

⁸ CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF). RNC – Ranking Nacional dos Clubes 2026. Revisado e atualizado em 23 dez. 2025. Disponível em: https://stcbfsiteprdimgbrs.blob.core.windows.net/img-site/cdn/RNC_Ranking_Nacional_dos_Clubes_2026_27e24418e7.pdf. Acesso em: 7 abr. 2026.



o vice-campeonato estadual e, via de consequência o acesso à série “D” do Campeonato Brasileiro, gerando novas fontes de receitas, inclusive diretamente com a CBF.

18. A visibilidade do PARNAHYBA, principalmente após o acesso do clube à série “D” em 2022, segundo dito, fez com que os credores inativos e silentes, cujos créditos remontavam ao ciclo de 2016-2021, retomassem a corrida por ativos, ensejando uma série de bloqueios judiciais sobre as novas fontes de receita (cotas de repasse da CBF, valores da federação estadual e patrocínios).

19. Mesmo diante da situação econômica adversa em função do passivo acumulado, em 2024 e 2025, o PARNAHYBA disputou a série “D” do Campeonato Brasileiro e a Copa do Brasil, mas, segundo afirma, não logrou êxito em se manter competitivo, o que ensejou na sua eliminação de ambas as competições.

20. Continua afirmando que a crise financeira continuou no ano de 2026 e, sem recursos para montar um elenco competitivo para enfrentar o Campeonato Piauiense, o PARNAHYBA foi, pela primeira vez na história, rebaixado para a segunda divisão do campeonato estadual, ao amargar o último lugar na tabela classificatória, com uma campanha de 7 (sete) jogos, sendo 3 (três) empates e 4 (quatro) derrotas. O PARNAHYBA, portanto, disputará, em 2027, a série “B” do Campeonato Piauiense, em virtude do seu rebaixamento.

21. Segundo dito, a corrida por recursos do clube continuará em 2026 e, na iminência de iniciar o calendário da Série “D” do Campeonato Brasileiro, sem a reestruturação do seu passivo, o PARNAHYBA não terá condições financeiras de disputá-la competitivamente, sujeitando-o a punições desportivos e ao risco real de inviabilização das atividades.

22. Para comprovar o universo de credores trabalhistas em busca de ativos, o PARNAHYBA relaciona 44 (quarenta e quatro) reclamações trabalhistas, ajuizadas entre 2013 e 2025, sendo que, dentre elas, alega haver, pelo menos, 7 (sete) bloqueios judiciais ativos contra fontes de receitas do clube, visando tornar indisponível o valor estimado de R\$ 415.828,45 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

23. Além do passivo anterior acumulado, o PARNAHYBA reconhece que receberá uma série de novas reclamações trabalhistas, em razão de inadimplência com empregados, atletas e comissão técnica, apontando que a crise já existente se agravará, de modo que, com o pedido de recuperação judicial, pretende manter a fonte produtora e preservar os empregos.

24. Por fim, o PARNAHYBA, embora tenha deixado de trazer o relatório fiscal aludido na petição inicial (cf. art. 51, inciso X, da LREF), afirma existir passivo tributário relevante no âmbito federal, abrangendo obrigações correntes inadimplidas, débitos em análise, inscrições em dívida



ativa, negociações administrativas em curso e parcelamentos já reincididos. Não há menção ao passivo fiscal no âmbito estadual (SEFAZ/PI) nem municipal (Prefeitura de Parnaíba/PI).

25. Contudo, embora o nível de detalhes constante da petição inicial, a equipe da LRF Líderes não conseguiu confirmar com exatidão os pontos sustentados pelo PARNAHYBA, em razão da escassez documental apresentada com a petição inicial.

5 REQUISITOS GERAIS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL: LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA (art. 1.º e 3º da LREF)

26. Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da LREF pelo PARNAHYBA, notadamente acerca da **legitimidade** e **competência** do Juízo, a LRF Líderes verificou a documentação apresentada, realizou reunião presencial com os dirigentes do clube, bem como constatou as reais condições de funcionamento no local onde o clube desenvolve suas atividades.

5.1. Legitimidade do PARNAHYBA para requerer recuperação judicial

27. Quanto ao art. 1.º da LREF, que versa sobre a legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, cumpre-nos dizer que resta comprovado que o PARNAHYBA é uma associação civil, de caráter sócio-desportivo (id. 92567616).

28. Com o advento da Lei n.º 14.193/2021 (Lei da SAF), restou expressamente previsto no ordenamento jurídico, especificamente nos art. 13 e 25,⁹ a possibilidade de clubes de futebol **ou** sociedades anônimas do futebol requerem recuperação judicial, na forma da LREF.

29. Para a Lei da SAF, a definição de “clube” é justamente a associação civil que, nos termos do art. 971, parágrafo único, do Código Civil, desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional. Com sua inscrição no registro próprio, a associação civil será considerada empresária para todos os efeitos. O tema, inclusive, foi objeto de longos debates no STJ que, ao final, reconheceu a legitimidade ativa dos clubes de futebol em requerer recuperação judicial:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLUBE DE FUTEBOL CONSTITUÍDO COMO ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. LEI DA SAF. SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL. [...] O objeto do recurso é definir sobre legitimidade ativa de clube de futebol constituído na forma de associação civil requerer recuperação judicial,

⁹ Lei 14.193/2021.

Art. 13. **O clube** ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

II – **por meio de recuperação judicial** ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

[...]

Art. 25. **O clube**, ao optar pela alternativa do inciso II do *caput* do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, **é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial** ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.



segundo a Lei n. 11.101/2005. [...] 6. **Os clubes, constituídos na forma de associação civil e que se dedicam ao fomento e à prática do futebol, possuem legitimidade ativa para requerer recuperação judicial (art. 13, caput e inc. II da Lei da SAF), seguindo o procedimento da Lei n. 11.101/2005** - Lei de Recuperação de Empresas. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 00000000000002200427 AL 2025/0002085-7, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/12/2025, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 18/12/2025)

30. Assim, o PARNAHYBA se adequa à definição de clube contida na Lei da SAF, sendo certo que, mesmo que não tenha sido transformada em SAF, possui legitimidade necessária para requerer recuperação judicial.

5.2. Competência do Juízo de Parnaíba/PI

31. No que diz respeito ao art. 3º da LREF, que delimita a competência para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, é público e notório, e foi constatado ao longo da realização dos trabalhos da LRF Líderes, que o principal estabelecimento do PARNAHYBA é em Parnaíba/PI.

32. É justamente no CT Petrônio Portela, situado na Rua Franklin Veras, 207, São Francisco da Guarita, Parnaíba/PI, CEP 64215-013, que se concentra todo o setor administrativo e gerencial do PARNAHYBA, de onde são tomadas as principais decisões da diretoria.

33. Pelo exposto, é competente, por livre distribuição, em atenção ao princípio do juiz natural, um dos Juízos Cíveis da Comarca de Parnaíba/PI para processar e julgar o pedido de recuperação judicial formulado pelo PARNAHYBA.

6 CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DOS EMPREGOS, PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL E À ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 47 DA LREF)

34. Feita as digressões sobre os requisitos gerais para requerer a recuperação judicial (legitimidade e competência), o presente tópico consistirá na verificação das dimensões do art. 47 da LREF, notadamente acerca das condições de manutenção da fonte produtora, dos empregos e a preservação da função social e da atividade econômica (os objetivos da Recuperação Judicial em si).

35. Como se sabe, o art. 47 da LREF, ao estabelecer os objetivos da recuperação judicial, dispõe que o instituto visa *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e***



dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

36. Assim, o Laudo analisou aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto *"a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual"*¹⁰ do requerente da recuperação judicial.

37. De fato, após a análise minuciosa dos documentos apresentados e após a visitação *in loco*, pode-se dizer que o PARNAHYBA possui receita operacional vinculada à atividade (incentivos da CBF, venda de ingressos, camisas e acessórios etc.) e, além de patrocínios com entidades públicas (Governo do Piauí e Prefeitura de Parnaíba, por exemplo), tem contratos ativos com entidades privadas (DKR Bets, Água Dona Mana, Leite Longá, Urbana Engenharia, Circulando Comunicação Visual e Gráfica).

38. Há, ainda, dentre as fontes de receitas, o aluguel de um imóvel de propriedade do clube onde funciona a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Parnaíba do TRF-1, situado na Rua Humberto de Campos, 634, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-380, onde antes funcionava a sede do clube, antes da transferência para o CT Petrônio Portela.

39. Como disputará a série “D” do Campeonato Brasileiro de 2026, pela pontuação obtida no RNC, o PARNAHYBA receberá, apenas na primeira fase de clubes, o repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da CBF. A quantia, caso o PARNAHYBA avance para as 7 (sete) fases seguintes, poderá alcançar a monta de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).¹¹

40. O PARNAHYBA possui estrutura física própria para desenvolvimento das atividades desportivas, pois é titular registral do CT Petrônio Portela, por doação do Governo do Piauí em 1973, após compra realizada pela Casa Inglesa da família Clark. Embora o CT Petrônio Portela não possa receber público em razão das condições precárias da arquibancada, o PARNAHYBA utiliza o Estádio Municipal Pedro Alef como mandante, cuja capacidade de público é de aproximadamente 4.700 (quatro mil e setecentas) pessoas.

41. O PARNAHYBA dispõe de elenco contratado para disputar a série “D” do Campeonato Brasileiro, com atuais 30 (trinta) atletas, 8 (oito) integrantes da comissão técnica, 5 (cinco) funcionários contratados, cuja folha mensal alcança a quantia de aproximadamente R\$ 245.505,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinco reais), segundo afirmado em reunião presencial.

¹⁰ CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá, 2021, Pág. 160.

¹¹ GE – GLOBO ESPORTE. **Premiação da Série D 2026**: veja valores das cotas financeiras por fase. GE – Globo Esporte, [Parnaíba], 5 mar. 2026. Disponível em: <<https://ge.globo.com/pi/futebol/brasileirao-serie-d/noticia/2026/03/05/premiacao-da-serie-d-2026-veja-valores-das-cotas-financeiras-por-fase.ghtml>> Acesso em: 8 abr. 2026.



42. Indiretamente, a presença de um clube que disputa competições nacionais de porte como a Série "D" do Campeonato Brasileiro movimenta o setor de serviços local, com reflexos para transporte, hospedagem, alimentação, segurança, comunicação e mídia esportiva, impulsionando o consumo e a circulação de renda em Parnaíba/PI. A manutenção da atividade desportiva do PARNAHYBA tem, portanto, reflexos econômicos, sociais e culturais que extrapolam o ambiente esportivo.

43. Assim, o PARNAHYBA: **a)** possui receita operacional; **b)** tem instalações próprias suficientes para o exercício da atividade; **c)** tem força operacional, eis que possui elenco ativo e integrantes da comissão técnica para desempenhar as atividades; e **d)** possui quantitativo adequado de funcionários para o desempenho da atividade.

7 ANÁLISE DA REGULARIDADE E COMPLETUDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA À LUZ DOS ARTS. 48 E 51 DA LREF

44. O objetivo da constatação prévia é a verificação da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial (e, se for caso, de sua emenda), à luz dos artigos 48 e 51 da LREF, como forma de subsidiar a decisão de deferimento (ou não), do pedido de recuperação judicial formulado.

45. Assim, no intuito de facilitar a conferência do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, a LRF Líderes apresenta a seguir os quadros contendo a indicação dos requisitos legais e os respectivos "ids." de localização no caderno processual em que se encontram acostados os documentos e/ou as informações correspondentes, assim como eventuais comentários pertinentes.

46. Registre-se, que até agora (8/4/2026), o PARNAHYBA não promoveu a emenda à petição inicial determinada na decisão de id. 92954633, para "*complementação da documentação referida no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005*", de modo que a LRF Líderes manterá a análise preliminar já realizada na manifestação de id. 93277878, sem prejuízo de renovação da intimação para complementar o presente laudo.

7.1. Requisitos do art. 48 da LREF (Legitimação para requerer recuperação judicial)

47. Como dito, como não foram juntados novos documentos desde a última manifestação desta Auxiliar (id. **93277878**), serão mantidas a constatações realizadas na verificação preliminar-*check-list*, quais sejam:

 www.lrfli.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



De acordo com a documentação existente no processo até 8/4/2026

ART. 48 DA LRF— REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE SUBJETIVA		
Requisito Legal	Documentos / ids.	Situação
<i>Caput</i> – Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Registro em 28/5/1987	✅ Atendido
Inciso I – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença.	ids. 92568194, 92568195, 92567639 e 92567640	⚠️ Parcial Embora o PARNAYBA tenha declarado, na petição inicial (id. 92565571, p. 6–7), o preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da LRF, o documento de id. 92567640 informa a impossibilidade de emissão, por meio eletrônico, da certidão de falência, concordata e de recuperação judicial e extrajudicial. Consta, ainda, a orientação de que a referida certidão deverá ser obtida de forma presencial junto ao setor de distribuição de qualquer Fórum Judicial do Estado do Piauí.
Inciso II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	ids. 92568194, 92568195, 92567639, 92567640	✅ Atendido
Inciso III – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	ids. 92568194, 92568195, 92567639, 92567640	✅ Atendido
Inciso IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio-controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ids. 92568194, 92568195, 92567637, 92567638	⚠️ Parcial Não há certidão expedida em nome da diretoria completa (Presidente e Vice)

7.2. Requisitos do art. 51 da LRF (Documentação instrutória do pedido de recuperação judicial)

48. Como dito, como não foram juntados novos documentos desde a última manifestação desta Auxiliar (id. **93277878**), serão mantidas as constatações realizadas na verificação preliminar-*check-list*, quais sejam:

 www.lrfli.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



De acordo com a documentação existente no processo até 8/4/2026

ART. 51 — DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA DO PEDIDO		
Requisito Legal	Documentos / ids.	Situação
Inciso I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 92565571 (Petição Inicial)	Atendido
Inciso II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Alíneas “a”, “b” e “c” 2022 BP – id. 92567641(NÃO EXIGIDO) DRE – id. 92567623 (NÃO EXIGIDO) 2023 BP - id. 92568196 DRE – id. 92567625 2024 BP - id. 92567642 DRE – id. 92567626 2025 Não localizado 2026 (especial) Não localizado Alínea “d” Não localizado Alínea “e” Não aplicável	Parcial Foram juntadas demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022, abrangendo período superior ao exigido para fins de instrução do pedido de recuperação judicial. Todavia, nos termos da legislação aplicável, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais (2023, 2024 e 2025), bem como aquelas levantadas especialmente para instruir o pedido (2026 – especial). Não foram localizadas as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2025 e 2026) Assim, por reflexo, restou impossibilitada as análises dos incisos III, X e XI do Art. 51 da lei 11.101/05.
Inciso III – A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Não localizado	Não atendido (pendente)
Inciso IV – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	id. 92567628	Parcial Não foi apresentada a relação integral dos empregados, na qual constem as respectivas funções, salários, indenizações e demais parcelas a que têm direito, com a indicação do mês de competência



		e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, em desacordo com a exigência legal aplicável.
Inciso V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	id. 92567616 (Estatuto) id. 92567631 (Ata da Assembleia)	✓ Atendido
Inciso VI – A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Não localizado	✗ Não atendido (pendente)
Inciso VII – Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Não localizado	✗ Não atendido (pendente)
Inciso VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Não localizado	✗ Não atendido (pendente)
Inciso IX – A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 92568193, 92565571 (p. 9-12), 92567618, 92567621, 92567622	⚠ Parcial A relação apresentada é sintética, vide explicações abaixo
Inciso X – Relatório detalhado do passivo fiscal	Não localizado	✗ Não atendido (pendente)
Inciso XI – A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Não localizado	✗ Não atendido (pendente)

7.3. Comentários sobre a documentação

49. Em síntese, até o presente momento, a análise documental evidencia que o PARNAHYBA atendeu apenas parcialmente aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LREF. Não foi possível aferir com precisão a situação patrimonial do Clube, em razão da ausência da documentação apresentada na petição inicial, especialmente as demonstrações contábeis dos anos de 2026 e 2025.

 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



50. Ressalta-se que os incisos II, III, X e XI possuem conexão entre si e devem ser analisados à luz dos números constantes no balanço especial (ano de 2026), o qual, até o presente momento, não foi apresentado pelo PARNAHYBA.

51. Informamos que todos os créditos constituídos até a data do pedido de recuperação judicial, ou que possuam fato gerador anterior ao ajuizamento, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser devidamente indicados na relação de credores (inciso III), com exceção das dívidas tributárias e dos créditos previstos no art. 49, § 3º.

52. A relação integral dos funcionários ativos (inciso IV) deve ser apresentada conforme a exigência legal, contendo: funções exercidas, salários, indenizações e demais parcelas devidas, com indicação do mês de competência, bem como a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

53. Registra-se, ainda, que não foram apresentados extratos bancários com data anterior ao pedido de recuperação judicial. Ademais, não foi localizada a relação de bens do Presidente e do Vice-presidente, tampouco as certidões de protesto.

54. Houve cumprimento do inciso I, no que se refere, tão somente, à exposição das causas da crise. Todavia, não foram apresentados os documentos contábeis e financeiros que lastreiam tais alegações da petição inicial.

55. No tocante ao inciso IX, observa-se que o requisito foi atendido de forma meramente sintética. Considerando que a própria petição inicial informa a existência de 44 (quarenta e quatro) reclamações trabalhistas, ajuizadas entre 2013 e 2025, bem como a expectativa de novas demandas decorrentes de inadimplência com empregados, esta auxiliar opina pela necessidade de apresentação de relatório detalhado das ações judiciais em curso, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) número do processo; b) nome do reclamante; c) natureza da demanda (trabalhista, fiscal, cível ou arbitral); d) valor da causa; e) juízo competente; e f) fase processual.

56. Em síntese, faltam documentais relevantes, especialmente no que tange à relação integral de credores (inciso III), extratos bancários (inciso VII), certidões de protesto (inciso VIII), passivo fiscal detalhado (inciso X) e relação de bens do ativo não circulante (inciso XI), além de pendências documentais parciais nos incisos II, IV e VI.

57. Essas ausências não configuram, por si só, impedimento absoluto ao processamento do pedido, mas demandam emenda à inicial para que o PARNAHYBA complemente a documentação, assegurando ao Juízo as informações necessárias à adequada apreciação do pedido e à futura instrução do processo.



58. Diante do exposto, verifica-se que a análise da completude da documentação juntada aos autos do processo de recuperação judicial restou prejudicada em razão da ausência de documentos essenciais, sendo passíveis de complementação via emenda da petição inicial.

8 VISITAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

59. A visita técnica *in loco* tem como objetivos precípuos: **a)** verificar as reais condições de funcionamento da devedora; **b)** detectar indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial; e **c)** em caso de pluralidade de estabelecimentos, identificar qual dentre eles é o principal para fins de fixação do juízo competente para processar e julgar a ação (art. 51-A, *caput*, e §§2º, 5º e 7º, da LREF).

60. Além disso, convém registrar que o momento da visitação da devedora é imprescindível para obter outras informações relevantes, a fim de se confrontar com os apontamentos e documentos apresentados nos autos do processo, demonstrando dessa forma a existência, ou não, de congruência entre as informações prestadas.

61. Pois bem.

62. Conforme cronograma apresentado pela LRF Líderes em 26/3/2026 nos autos (**id. 93277878**), a equipe se dirigiu para Parnaíba/PI entre os dias 30/3/2026 e 1/4/2026 para visitar o local de funcionamento do PARNAHYBA, bem como suas demais fontes de receita e locais de desenvolvimento de atividades relacionadas, visando averiguar as reais condições do clube.

63. Na ocasião da visita, especificamente no dia 31/3/2026 (terça-feira), a equipe foi recebida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do PARNAHYBA, respectivamente, o Sr. EURELIANO SAVIO GOMES BARROS e o Sr. PETRARCA DAMASCENO ALELAF, no CT Petrônio Portela. Todo o elenco do clube estava presente, eis que haviam retornado da partida amistosa contra a Seleção de Cocal, em que venceram por 3x0.¹²

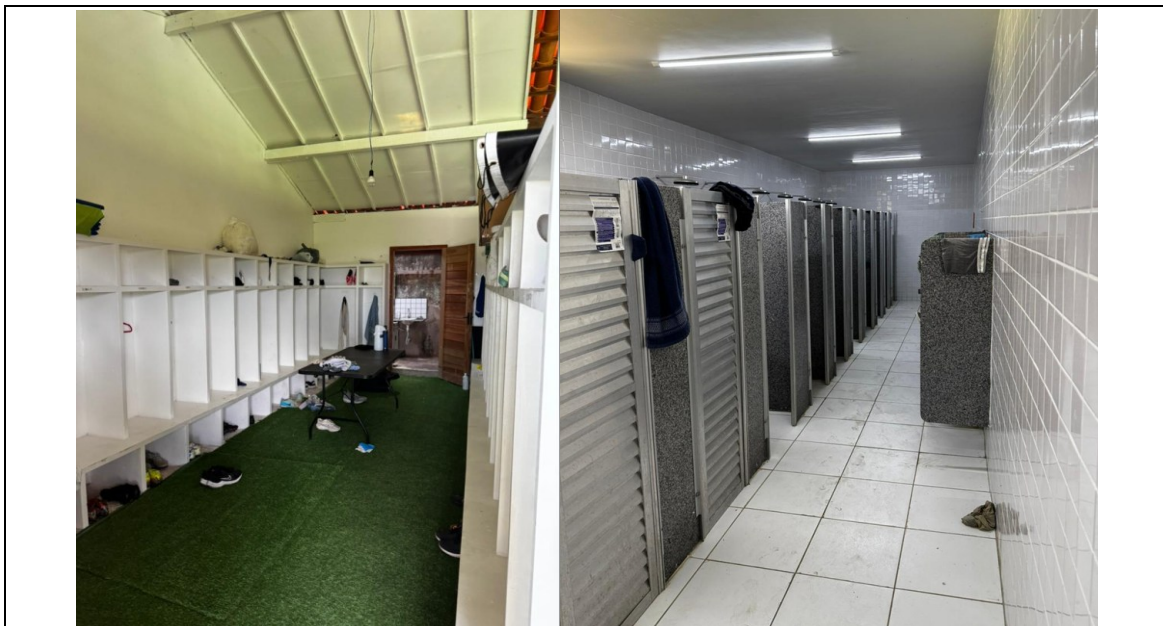
64. As instalações físicas do PARNAHYBA, notadamente o CT Petrônio Portela, onde se concentra toda a atividade desportiva do clube, contemplam: campo de futebol em grama natural, utilizado para os treinamentos do elenco profissional; vestiários masculinos com sanitários e chuveiros; sala de musculação com equipamentos em operação; sala de reuniões e diretoria, de onde são conduzidas as decisões administrativas do clube; copa e refeitório para uso de atletas, comissão técnica e funcionários; e área de convivência externa.

¹² GE – GLOBO ESPORTE. **Parnahyba vence seleção de Cocal em amistoso de preparação para a Série D do Brasileiro 2026**. GE – Globo Esporte, Parnaíba, 29 mar. 2026. Disponível em: <https://ge.globo.com/pi/futebol/brasileirao-serie-d/noticia/2026/03/29/parnahyba-vence-selecao-de-cocal-em-amistoso-de-preparacao-para-a-serie-d-do-brasileiro-2026.ghtml>. Acesso em: 8 abr. 2026.





Figura 1: Frente do CT Petronio Portela; principal estabelecimento do PARNAHYBA; **Figuras 2 e 3:** Recepção da equipe da LRF Líderes no dia 31/3/2026 na sede do clube.



 www.lrfli.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Avenida Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-03 em 10/04/2026 10:48:02
Número do documento: 26040823572000000000087375096
<https://pje.tjpi.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040823572000000000087375096>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/04/2026 23:57:20

Figura 4 e Figura 5 : Vestiário dos atletas



Figura 6: Sala de musculação dos atletas



Figura 7: Gramado do CT Petrônio Portela



 www.lrfli.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161





Figura 8: Ônibus arrendado pelo clube para deslocamento; **Figura 9:** Sala de massagem e fisioterapia do clube; **Figuras 10 e 11:** Refeitório e cozinha do clube

65. A equipe verificou que, embora algumas dependências demandem investimentos de manutenção e modernização — notadamente a finalização dos dormitórios dos atletas e comissão técnica —, a estrutura está em condições operacionais para o exercício regular das atividades desportivas e administrativas do PARNAHYBA, considerando sua capacidade atual.

66. Os trabalhos de visita técnica foram desenvolvidos entre as 9h até às 17h, incluindo a visitação em todas a extensão do CT Petrônio Portela (suas dependências, estrutura física para os treinamentos e de acomodação dos jogadores, salas da diretoria etc.), bem como o **ponto de venda de produtos do clube** (camisas, acessórios etc.) e o **imóvel locado à JFPI** situado na Rua Humberto de Campos, 634, Centro, Parnaíba/PI, de titularidade do clube:



Figura 12: Ponto de venda de produtos do clube; **Figura 13:** Imóvel do clube locado à JFPI

www.lrfli.deres.com.br

+55 81 3 049-4334

natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



67. A totalidade dos registros fotográficos da visita técnica pode ser acessada através do seguinte externo:

Link de acesso a integridade das fotos da visita técnica:

[LINK REMOTO – GOOGLE DRIVE](#) (clique)

68. Na visita, o PARNAHYBA expôs suas estratégias que já estão sendo empregadas para superação da crise, notadamente: a) utilização da própria sede para hospedagem de atletas e da comissão técnica; b) arrendamento de um ônibus, cuja titularidade foi dita ser do próprio Presidente, para facilitar a locomoção do clube nas competições regionais; c) contratação de nova equipe técnica e atletas para reforço da campanha da série “D” do Campeonato Brasileiro; e d) captação de recursos com entes públicos e novos patrocinadores, bem como com a CBF, dentre outros.

69. Segundo dito, os bloqueios bancários impostos pelos credores nas diversas fontes de receita atual, têm imposto dificuldades operacionais, inclusive na motivação dos atletas que estão com a folha atrasada e motivou o pedido de recuperação judicial como alternativa para a viabilização de seus negócios e manutenção de empregos.

70. Mais recentemente, no dia 6/4/2026, mediante contato direto com a equipe desta Auxiliar, o PARNAHYBA comunicou que, em virtude do inadimplemento da fatura do fornecimento de energia elétrica do CT Petrônio Portela, a Equatorial Piauí havia interrompido o fornecimento.

71. Com base nas visitas, entrevistas, evidências documentais e observação das rotinas de funcionamento do PARNAHYBA, conclui-se que: a operação do clube é contínua, estruturada e com equipe qualificada para disputar as competições em que está inscrito. Além disso, o clube possui capilaridade social na cidade de Parnaíba/PI, tendo adesão de boa parte da população local.

9 ESSENCIALIDADE DE BENS PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL

72. Nos termos do art. 49, § 3.º, da LREF, os bens de capital essenciais à atividade da empresa, a critério do Juízo, não poderão ser alienados ou onerados durante o *stay period*, sem a devida autorização judicial. A identificação da essencialidade dos bens é, por isso, relevante para a preservação das condições mínimas de funcionamento do devedor durante o trâmite da recuperação judicial.

 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



73. No caso do PARNAHYBA, o bem de capital central e insubstituível para o desenvolvimento de suas atividades é o Centro de Treinamento Petrônio Portela (CT Petrônio Portela), situado na Rua Franklin Veras, n.º 207, São Francisco da Guarita, Parnaíba/PI, CEP 64215-013. O imóvel, doado ao clube pelo Governo do Estado do Piauí em 1973, após aquisição original da família Clark (Casa Inglesa), é de propriedade registral do PARNAHYBA e constitui o único espaço físico próprio do clube dedicado a treinamentos, gestão administrativa e acomodação da comissão técnica e atletas.

74. Sem esse imóvel, o PARNAHYBA não dispõe de estrutura física própria para treinar o elenco, sediar a diretoria ou manter qualquer operação administrativa. É no CT que se localizam o campo de treinamento, os vestiários, a sala de musculação, a diretoria e o refeitório — infraestrutura sem a qual seria impossível manter os 30 (trinta) atletas e 8 (oito) membros da comissão técnica em atividade e, conseqüentemente, honrar os compromissos com a CBF para participação na Série "D" do Campeonato Brasileiro de 2026.

75. Os equipamentos esportivos, materiais de treinamento, uniformes e demais bens móveis que guarnecem o CT Petrônio Portela também integram o conjunto de bens essenciais à atividade, na medida em que são instrumentais ao exercício cotidiano da atividade desportiva profissional. A equipe técnica constatou, durante a visita *in loco*, que todos os itens se encontravam em condições de operabilidade.

76. O CT Petrônio Portela é, ainda, o estabelecimento principal do PARNAHYBA para fins do art. 3.º da LREF, conforme verificado na visita técnica. Sua eventual alienação ou oneração durante o período de *stay* comprometeria irremediavelmente a capacidade operacional do clube e inviabilizaria o próprio processo recuperacional, esvaziando a função social que se busca preservar.

77. Desta forma, esta Auxiliar do Juízo opina pela declaração de essencialidade do CT Petrônio Portela e dos bens móveis que o integram, para os fins do art. 49, § 3.º, da LREF, devendo eventuais restrições à sua alienação ou oneração ser consideradas pelo Juízo no despacho de processamento.

10 CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

78. O objetivo desta Constatação Prévia era promover a averiguação a) da regularidade e completude da documentação apresentada pelo PARNAHYBA; b) das reais condições de funcionamento, e c) da presença de indícios de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial.

 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



79. Ao final do trabalho pericial, inobstante a crise econômica declarada na inicial, com base na análise da documentação contábil e inspeção *in loco* realizada nas dependências da empresa, a LRF Líderes:

a) **CONSTATOU:**

a.1) não ser possível confirmar, com exatidão, as alegações apresentadas pelo PARNAHYBA na petição inicial acerca das “razões da crise”, exigidos pelo art. 51, inciso I, da LREF, diante da **insuficiência documental até o presente momento (8/4/2026)**, sem prejuízo de **averiguação complementar** a posteriori, a partir do atendimento, pelo PARNAHYBA, da determinação de emenda à petição inicial de id. 92954633 pelo Juízo, com a apresentação da documentação indicada no tópico 7 do e no item “b.1” dos requerimentos do presente Laudo;

a.2) que o PARNAHYBA SPORT CLUB, como clube de futebol constituído na forma de associação civil, **possui legitimidade para requerer recuperação judicial**, na forma do art. 1º da LREF c/c arts. 13 e 25 da Lei da SAF e do art. 971, parágrafo único do Código Civil;

a.3) **ser competente o Juízo de Parnaíba para processar a recuperação judicial**, na forma do art. 3º da LREF, pois o estabelecimento principal do PARNAHYBA é o CT Petrônio Portela, situado na Rua Franklin Veras, 207, São Francisco da Guarita, Parnaíba/PI, CEP 64215-013;

a.4) que o PARNAHYBA está em efetiva atividade, com elenco profissional contratado, comissão técnica em exercício e estrutura administrativa em funcionamento regular no CT Petrônio Portela, disputando a Série “D” do Campeonato Brasileiro de 2026;

a.5) que, embora em real funcionamento e em ativa operação, não foi possível averiguar em exaustão eventual utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial, em razão da falta de documentação constatada na petição inicial para confrontar os fatos alegados na petição inicial – averiguação tal que poderá ser concretizada mediante a juntada dos documentos solicitados nesta manifestação;

a.6) **quanto à essencialidade de bens, que o CT Petrônio Portela e os bens móveis que o integram são essenciais à atividade do PARNAHYBA**, para os fins do art. 49, § 3.º, da LREF.



b) OPINA:

b.1) Considerando que, quanto à análise quantitativa e qualitativa dos documentos apresentados na petição inicial, **não se verificou o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos nos artigos 48 e 51 da LREF, ser necessária a intimação do PARNAHYBA para que, na petição de emenda à petição inicial já determinada, em conformidade com tópico de n.º 7 do presente laudo, colacione aos autos os seguintes documentos:**

DOCUMENTAÇÃO PENDENTE ATÉ 8/4/2026	
Art. 48 da LREF	
Incisos I e IV	Certidões comprobatórias (certidões de falência e criminais)
Art. 51 da LREF	
Inciso II, alíneas "a", "b" e "c"	Demonstrações contábeis referente ao exercício de 2025 e as levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial (2026), atualizada até o mês anterior a data do ajuizamento da ação.
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, classificação, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos. ¹³⁻¹⁴
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, atualizada até o dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial.
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. ¹⁵

b.2) Considerando a documentação faltante acima listada, notadamente quanto ao art. 48 e 51 da LREF, após o protocolo da petição de emenda a ser realizada pelo PARNAHYBA, **ser aberta novas vistas para que a LRF Líderes apresente laudo**

¹³ Deve seguir as seguintes informações: nome, razão social do credor, CPF ou CNPJ do credor, tipo de verba (boleto, contrato, nota fiscal, saldo de salário, férias, décimo etc.), registro contábil (número da nota fiscal, número do contrato, número do registro do colaborador), endereço físico e eletrônico, natureza (trabalhista, comercial, financeira etc.), classificação (trabalhista, garantia real, quirografário, ME/EPP, tributário, não sujeitos).

¹⁴ A relação deve mostrar as informações contidas no passivo circulante e não circulante do balanço especial de 2026.

¹⁵ O ativo não circulante deve estar presente no balancete especial do ano de 2026.



complementar, averiguando a regularidade da documentação a ser oportunamente apresentada,¹⁶

c) **REQUER:**

c.1) O **ressarcimento de despesas comprovadas**, já alinhadas com a Diretoria do PARNAHYBA,¹⁷ na forma do art. 82, §2º, do CPC, **além da fixação de honorários para confecção do presente laudo**, sugerindo-se a fixação no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em função da complexidade do trabalho desenvolvido e a desenvolver, com base no disposto no art. 51-A, §2º, da LREF.

80. Como dito, não obstante as conclusões colacionadas no presente Relatório Circunstanciado, inexistente impedimento para reanálise do caso, caso sobrevenham novas informações e documentos ou pareceres que alterem as circunstâncias aqui consideradas, notadamente com emenda à petição inicial já determinada na decisão de id. 92954633.

81. A LRF Líderes reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir no mister de Auxiliar do Juízo, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar a atuação nos institutos jurídicos de soerguimento de empresas em dificuldades.

82. Por fim, a Técnica encerra o presente Laudo, composto por 26 laudas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição deste D. Juízo, advogados e demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.

De Recife/PE para Parnaíba/PI, 8 de abril de 2026.

LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda.
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Herberto Lopes de Souza
CRA/PE 316303
Assessoria Financeira

Claudio Fernando Luiz de Senna Salles
OAB/PE 49.507
Assessoria Jurídica

Anexo: 1) E-mail de prestação de contas das despesas.

¹⁶ Registre-se que **a falta da documentação acima listada não configura, por si só, impedimento absoluto ao processamento do pedido**, mas demandam emenda à inicial para que o PARNAHYBA complemente a documentação, assegurando ao Juízo as informações necessárias à adequada apreciação do pedido e à futura instrução do processo.

¹⁷ Doc. 1 – E-mail de prestação de contas das despesas.



LRF

LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

Pernambuco

Rua Padre Carapuço 706, Sala 1102

Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290

Tel. +5581 3049.4334

Ceará

Avenida Santos Dumont, 2122

Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-161

São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre B, 5º andar

Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011

Bahia

Av. Tancredo Neves, 620, 33º andar

C. das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-03 em 10/04/2026 10:48:02

Número do documento: 2604082357200000000087375096

<https://pje.tjpi.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2604082357200000000087375096>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 08/04/2026 23:57:20